

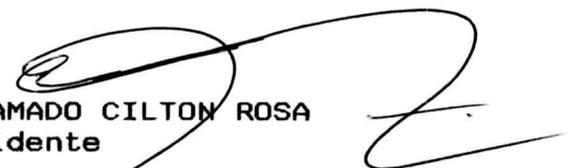
Ja Sussos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 02 dias do mês de fevereiro de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

Às 08hs36min(oito horas e trinta e seis minutos) do dia 02 de fevereiro de 1995, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes Liberato Póvoa, Bernardino Lima Luz, João Batista Gomes Moreira, em substituição ao Juiz Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente deu boas vindas ao recém chegado Exmo. Sr. Juiz Federal e Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, desejando-lhes uma boa estadia no Estado do Tocantins. Em seguida determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada e conferência de acórdãos. Não havendo pauta, deu início ao julgamento dos seguintes processos em mesa: Autos 2.894/94(apensos aos autos 2.818/94), 2.895/94, 2.896/94, 2.897/94, 2.898/94, 2.899/94, 2.900/94, 2.901/94, 2.902/94 e 2.914/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Prestações de Contas do PSC - Relator: Exmo Sr. Corregedor Regional Eleitoral. DECISÃO UNÂNIME : Acolhendo o parecer oral do douto Procurador Regional Eleitoral, pela aprovação das prestações de contas, tendo em vista não haver impugnação e sua regularidade formal. Autos 2.456/94 - Relator: Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Amado Cilton Rosa - DECISÃO UNÂNIME : Em acolhimento ao parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido de afastamento do Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, com base no art. 30, III, do Código Eleitoral, c/c o art. 18, VIII do Regimento Interno desta Egrégia Corte. Em seguida, após a manifestação oral do Sr. Procurador Regional Eleitoral, foi analisada e aprovada por unanimidade, a Resolução 94/02, que institui o calendário das sessões plenárias para o ano de 1995. Logo após, o Tribunal Regional Eleitoral, decidiu por unanimidade pela estipulação do prazo de 90 dias, a contar de 1ª de março, do corrente ano para que os Juizes Eleitorais devolvam os títulos retidos em 03.10.94 e ao mesmo tempo cancelem os títulos eleitorais, daqueles que não comprovarem seu domicílio eleitoral. Decisão tomada nos termos do parecer proferido oralmente pelo Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral. Em apreciação os autos de Revisão Eleitoral, o Tribunal decidiu por maioria de votos, rejeitar a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, no sentido de consultar o Colendo TSE da necessidade ou não de procederem as revisões eleitorais

requeridas anteriormente àquela realizada em 03.10.94. Vencido o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa que acompanhou o entendimento do Exmo. Sr. Procurador e vencedor o Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz pela manutenção da decisão deste E. Tribunal em realizar as revisões como requeridas, especialmente nos seguintes Municípios: Augustinópolis, Colméia, Arraias, Palmeirópolis, Porto Nacional, Formoso do Araguaia e Paranã. Votou o Exmo. Sr. Presidente. Quanto ao mérito, o E. Tribunal decidiu por unanimidade, manter a decisão já determinada, com as instruções emanadas do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de proceder-se a revisão em todo o Estado, devendo os respectivos autos serem remetidos à douta Corregedoria Regional Eleitoral. Em seguida, a Corte Eleitoral decidiu adiar o início da sessão ordinária de 07 de fevereiro próximo para às 16:00 horas do mesmo dia, em razão da chegada do novo Procurador Regional Eleitoral. Finalmente, o Exmo. Sr. Doutor Carlos Alberto Vilhena saudou a todos, manifestando sua admiração pela administração desenvolvida pelo Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa à frente da Presidência deste E. Tribunal, sendo precedido pelo Exmo. Sr. Juiz João Batista Gomes Moreira que colocou-se à disposição de todos os Juizes-membros. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 11hs05min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo Marcia (Márcia Cristina Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi.

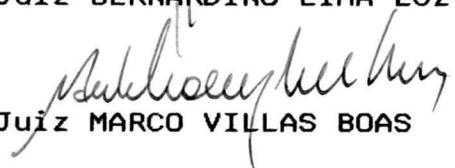


Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente



Desembargador LIBERATO PÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ



Juiz MARCO VILLAS BOAS



Juiz JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA



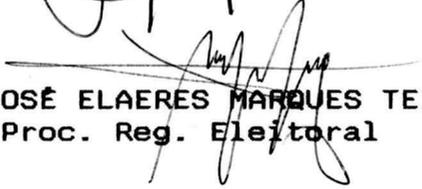
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA





Juiz PAULO MEDIANO SOARES LIMA

Fui presente:



Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral